



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024/SPRF-PR

PROCESSO Nº 08659.052436/2024-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ, doravante denominada SPRF/PR, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede BR-476, nº 10.150, Bairro Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Superintendente da PRF no Estado Paraná, Senhor **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.849.209-05, nomeado por meio da PORTARIA Nº 802, DE 02 DE MARÇO DE 2023, publicada em Diário Oficial da União, e o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL-PR**, situada na Rua XV de Novembro nº1458, Centro, Tijucas do Sul-PR, CEP: 83.190-000; inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 76.105.584-0001/21, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, José Altair Moreira, RG: 1.842.472-0, e CPF nº 319.442.809-87, nomeado conforme Documento Dados da Prefeitura (59598555).

RESOLVEM

Celebrar o presente ACT, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08659.052436/2024-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações integradas e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos e informações, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária, atividades de investigação e repressão de infrações penais no âmbito do município contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), assim como da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF/PR e o Município ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n) Informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;
- o) Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- p) Caso sejam retornados resultados com inconsistências provenientes dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, devem as informações retornadas serem confirmadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos sistemas em questão;
- q) Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal - PRF ou a o Município na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade;
- r) Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/PRF e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso a Informação - Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamenta.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF/PR**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UNIÃO, por meio da SPRF/PR fica obrigada a:

- a) Armazenar, em infraestrutura adequada, gerida pela PRF ou no barramento em nuvem do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Estado Paraná;
- b) Processar dados e informações, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, dados e as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Estado do Paraná;
- c) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- d) Compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos fins legais, soluções de comunicação digital e a sistemas ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, dentro dos limites do Município, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos Partícipes;
- e) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de conhecimento, tecnologias de informação e controle operacional;
- f) Disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (*License Plate Recognition - LPR*), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;
- g) Informar o Município sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, instituída pela Instrução Normativa-DG nº 54, de 16 de abril de 2015 e normas ulteriores;
- h) Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, que possam auxiliar os Órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, no âmbito de suas competências e atribuições legais;
- i) Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com o Município;
- j) Implementar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos compromissos assumidos por ocasião da celebração deste instrumento jurídico, inclusive através de aquisição de bens e serviços, doações e cessões, observadas as normas sobre desfazimento de bens, licitação e contratos;
- k) Criar, conjuntamente, grupos de trabalho destinados a produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações que permitam, periodicamente, a avaliação dos resultados;
- l) Mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação;

m) Apoiar, sempre que possível, a educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, com ênfase no aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e à distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada partícipe;

n) Estimular, sempre que possível, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, como forma de difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundadas nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas.

o) indicar formalmente os representantes institucionais, para acompanhar os termos do presente instrumento, e os representantes técnicos, que ficarão responsáveis pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recebidos do Município;

p) Observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à PRF disponibilizar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pelo DENATRAN.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Prefeitura Municipal fica obrigada a:

a) Disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (*License Plate Recognition - LPR*), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;

b) Manter os equipamentos e sistemas elencados na primeira alínea deste tópico, disponibilizados à SPRF/PR, em perfeito funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;

c) Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;

d) Compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais. Em especial, através dos sistemas informatizados, estatísticas de ocorrências criminais e de acidentes, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, que possam auxiliar a Polícia Rodoviária Federal no desenvolvimento da segurança pública e viária no âmbito de suas competências e atribuições legais;

e) Disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (*License Plate Recognition - LPR*), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;

f) Promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional;

g) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política

de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea “a” e “d” do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

h) Controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;

i) Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor o sistema compartilhado referente ao monitoramento de alvos móveis, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema;

j) Conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF;

k) Fazer uso das informações de dados disponibilizados pela PRF somente pelos órgãos integrantes do SUSP e/ou relacionados ao enfrentamento à criminalidade, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;

l) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

m) Manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, *know how* e tecnologias utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

n) Prestar informações de natureza técnico-operacional que implique em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;

o) Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com a Polícia Rodoviária Federal;

p) Criar, conjuntamente, grupos de trabalho destinados a produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações que permitam, periodicamente, a avaliação dos resultados;

q) Mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação;

r) Apoiar, sempre que possível, a educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, com ênfase no aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e à distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada partícipe;

s) Estimular, sempre que possível, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, como forma de difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundadas nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas.

t) indicar um Coordenador de registros e um Coordenador de estatística que ficarão responsáveis pela gestão, o controle, tratamento e fornecimento dos dados com inserção nas plataformas em uso no presente acordo;

u) Observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à Prefeitura disponibilizar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as informações ou dados oriundos do DENATRAN.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de

forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do PARANÁ, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PARTÍCIPES

FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE NO PARANÁ
SPRF/PR

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL- PR

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE PAULI ALCANTARA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/11/2024, às 13:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALTAIR MOREIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 14:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 20/11/2024, às 21:45, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **61137954** e o código CRC **EE56B508**.

0.1.



Referência: Processo nº 08659.052436/2024-37



SEI nº 61137954

Criado por [leandro.alcantara](#), versão 2 por [leandro.alcantara](#) em 19/11/2024 12:44:00.